

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal Estado da Paraíba Brasil

Criado pela Lei Municipal nº 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Quarta-Feira, 05 de Agosto de 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 0014/2026

Barra de São Miguel – Paraíba, 05 de Agosto de 2026.

EMENTA: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei 9.394/96 que dispõe que os sistemas de Ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece a Meta 19 que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 151/2017 que dispôs a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração – PCCR do município de Barra de São Miguel, Paraíba, nos artigos 32 e 33 que determinam a escolha das gestões escolares;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos nos termos deste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem os critérios para a escolha de profissionais que ocuparem a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A escolha de profissionais para a Direção Escolar das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por Avaliação de Mérito e Desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições.

Art. 2º - O Processo de Seleção de Profissionais para a Direção Escolar das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino será coordenado por uma Comissão Avaliadora nomeada através de ato do Poder Executivo Municipal, composta por:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - Membro da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.
- III - Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Presidente do Conselho do FUNDEB;
- V - Representante do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal;

§ 1º Os Representantes da Comissão Avaliadora, previstos nos itens III e IV deste artigo não poderão estar exercendo ou representando a categoria Diretor Escolar no respectivo Conselho. Havendo essa situação, deverá ser substituído por outro membro nato.

§ 2º O Processo de Seleção de Profissionais para Direção Escolar das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para esse fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

§ 3º Caberá à Comissão Avaliadora a elaboração do Edital de Seleção de acordo com os termos previstos neste documento.

Art. 3º - Poderão candidatar-se à função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, os Profissionais da Educação do quadro efetivo e/ou comissionados de acordo com o § 1º do Art. 33 da Lei Complementar 151/2017, que possuírem Formação de Nível Superior completo e atenderem os pré-requisitos a seguir:

- I - Possuírem certificação em Curso de Licenciatura em Pedagogia; *ou*
- II - Especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar, entre eles: Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Coordenação Pedagógica (com carga horária mínima de 360

horas);

III - Ter exercido a docência por no mínimo 03 (três) anos.

IV – Não ter registro de PAD em sua ficha profissional.

Art. 4º - Para além dos pré-requisitos contidos no Art. 3º, serão considerados aptos ao processo de seleção de Diretor Escolar das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino:

I - Efetivos que já tiverem concluído o estágio probatório;

II - Comissionados com experiência comprovada em gestão escolar, no mínimo de 3 anos;

III - Efetivos e/ou Comissionados que comprovarem experiência profissional em sala de aula, de mínimo 3 anos;

IV - Efetivos e/ou Comissionados que estiverem em dia com as obrigações eleitorais;

V - Efetivos e/ou Comissionados que não ocuparem cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

VI – Profissionais lotados ou em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, sendo vetada a participação de profissionais de outras secretarias.

Parágrafo Único: Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os profissionais que estejam respondendo a inquérito administrativo; tenham participação comprovada em irregularidades administrativas; estejam em período de licença sem vencimentos há mais de seis meses; estejam em período de licença prêmio; estejam em processo de readaptação de função por qualquer motivação; estejam em situação de permuta; ou diretores escolares que participaram do processo seletivo anterior, foram reconduzidos e estejam no exercício de sua função, no ano deste decreto.

Art. 5º - A ocupação da função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á através de Portaria de Nomeação do Diretor selecionado neste processo para um período de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva, à critério do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo os diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade educacional, à época da recondução.

Art. 6º - Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer a função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino em apenas uma unidade educacional.

§ 1º No momento da inscrição o candidato deverá comprovar o atendimento as condições de acesso

ao processo elencadas nos artigos 2º, 3º e 4º, e apresentar seu Plano de Gestão de acordo com as Diretrizes estabelecidas no Edital de Seleção, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato deverá sinalizar qual a Unidade Escolar que deseja concorrer ao Cargo de Diretor Escolar;

Art. 7º - O processo de seleção realizar-se-á em 05 (cinco) etapas:

Primeira etapa: Inscrição e Habilitação para o Processo Seletivo;

Segunda etapa: Com caráter eliminatório e classificatório, realização da prova escrita de conhecimentos específicos com questões objetivas e discursivas, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Será considerado eliminado(a), o candidato(a) que obtiver uma pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

Terceira etapa: De caráter eliminatório, apresentação do Plano de Gestão, atendendo todas as exigências contidas no Edital de Seleção, o qual será avaliado pela Comissão instituída nos termos do artigo 2º deste Decreto;

Quarta etapa: de caráter eliminatório e classificatório, será realizada a entrevista conduzida pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação;

Quinta etapa: de caráter classificatório, a análise curricular para pontuação de títulos.

Art. 8º - Após a conclusão de todas as etapas do Processo Seletivo Técnico para Gestores Escolares, os candidatos serão classificados em ordem decrescente, conforme a pontuação final obtida.

§ 1º Para cada unidade escolar será constituída uma lista tríplice, composta pelos três candidatos mais bem classificados e considerados habilitados no processo seletivo;

§ 2º A lista tríplice será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem competirá a nomeação do Diretor Escolar, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da gestão democrática do ensino público;

§ 3º A nomeação será realizada exclusivamente dentre os candidatos integrantes da lista tríplice correspondente à unidade escolar, vedada a escolha de candidato não habilitado no Processo Seletivo Técnico;

§ 4º Na hipótese de inexistência de três candidatos habilitados para determinada unidade escolar, a lista será composta pelos candidatos aprovados existentes, desde que tenham alcançado a pontuação mínima estabelecida neste edital.

§ 2º O Diretor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso I e II, ficará impedido de concorrer a futuras seleções.

Art. 16º - O Diretor Escolar reconduzido terá o interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos em Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de São Miguel – Paraíba, 05 de Agosto de 2026.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2026.08.05 18:01:55 -03'00'

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel – Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Barra de São Miguel – Paraíba, 05 de Agosto de 2026.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2026.08.05 18:02:08 -03'00'

João Paulo França – Prefeito Constitucional